



PREFEITURA MUNICIPAL  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Ministro José Oscar de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710  
[www.bananal.sp.gov.br](http://www.bananal.sp.gov.br) - [www.gabinete@bananal.sp.gov.br](mailto:www.gabinete@bananal.sp.gov.br)

PL 046/2024 – Autógrafo 046/2024

---

**LEI N.º 532 DE 02 DE AGOSTO DE 2024.**

“Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município de Bananal na forma eletrônica, e dá outras providências.”

PL n.º 046/2024 de autoria do Prefeito Municipal  
Autógrafo n.º 046/2024

**WILLIAM LANDIM DA SILVA**, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, fica instituída a Imprensa Oficial do Município de Bananal, Estado de São Paulo, com a denominação de “Diário Oficial”, sendo este o órgão oficial para publicação e divulgação dos atos das entidades do Poder Executivo, Legislativo e da Administração Indireta.

**Parágrafo Único** – O Diário Oficial de que trata este artigo, em atenção à celeridade, economicidade, maior transparência e facilidade para acesso e à responsabilidade ambiental, será veiculado exclusivamente na forma eletrônica, com disponibilização através do sítio da Prefeitura Municipal – [www.bananal.sp.gov.br](http://www.bananal.sp.gov.br) – na rede mundial de computadores, substituindo a versão impressa.

**Artigo 2º.** A divulgação dos atos oficiais no Diário Oficial veiculado eletronicamente de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, irretroatividade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e com marcação de hora oficial através de servidor autenticado.

**§1º** – As edições do Diário Oficial serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

**§2º** – A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do Município deverá ser delegada a servidor do quadro de pessoal efetivo do Município.

**Artigo 3º.** Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

**Artigo 4º.** Os atos Municipais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, veiculado



PREFEITURA MUNICIPAL  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Ministro José Oscar de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710  
[www.bananal.sp.gov.br](http://www.bananal.sp.gov.br) - [www.gabinete@bananal.sp.gov.br](mailto:www.gabinete@bananal.sp.gov.br)

**PL 046/2024 – Autógrafo 046/2024**

eletronicamente na rede mundial de computadores, como condição de sua validade.

**Artigo 5º.** O Diário Oficial do município será editado diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

**§1º** – Poderá, quando o caso e conveniente à Administração, ser editada edição extra do Diário Oficial Eletrônico, mantendo-se a numeração da edição ordinária, acrescido sequencialmente a cada edição de letras de “A” a “Z”.

**§2º** – As edições do Diário Oficial conterão:

I – o mínimo de 01 (ma) página, sem limites para número final de páginas, ordenas sequencialmente;

II – menção de ser Diário Oficial do Município e a referência numérica a esta Lei;

III – o ano, número e data de edição.

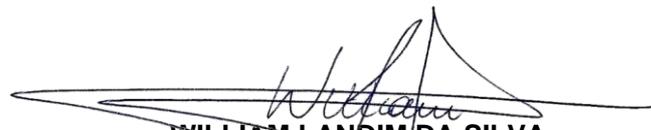
**Artigo 6º.** As despesa decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor de cada entidade da Administração Direta e Indireta, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º.** O Chefe do Poder Executivo regulamentará em até 30 dias por meio de Decreto a implantação do Diário Oficial, indicando a data de início de sua veiculação e dando-lhe ampla divulgação.

**Artigo 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananal, 02 de agosto de 2024.

  
**WILLIAM LANDIM DA SILVA**  
Prefeito Municipal